

APROVO

EM 12/08/2003

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE MANAUS/FLORES (SWFN), FIRMADO ENTRE O COMANDO DA AERONÁUTICA E O AERoclUBE DO AMAZONAS.


Maj.-Brig.-do-Ar WASHINGTON CARLOS DE C. MACHADO
Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 581/GM5, de 14 de setembro de 1998, e o Aeroclube do Amazonas, neste ato representado/a pelo Ilmº. Sr. Presidente do Aeroclube, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986) e, ainda, do que consta do Processo nº 07-17/0444/03, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

COMANDO - Comando da Aeronáutica

DAC - Departamento de Aviação Civil

AERoclUBE – Aeroclube do Amazonas

COMAR – Sétimo Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Manaus/Flores (SWFN), pelo AERoclUBE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O COMAR apresentará ao AERoclUBE, no prazo de até 6 (seis) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, o AEROCLUBE procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

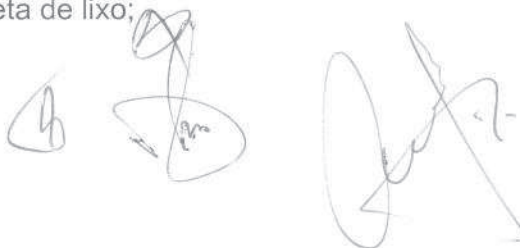
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao AEROCLUBE:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO COMANDO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual, aprovado pelo COMANDO ou, quando for o caso, apresentar ao COMANDO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo COMANDO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, de acordo com as Normas do COMANDO;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao COMANDO ou a terceiros na área do aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;
- f) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA;
- g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceituam as Normas do COMANDO, através da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, do COMANDO;
- i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, conservação, limpeza e coleta de lixo;



j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e cargas no aeródromo, conforme instruções do COMANDO;

l) reservar, no aeródromo, áreas destinadas a abrigar o pessoal e mobiliário para funcionar o controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo COMANDO;

m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do COMANDO no tocante à execução deste Termo; e

n) entregar, findo o prazo e caso não haja renovação, ou extinta a concessão por rescisão, caducidade ou imposição legal, o aeródromo e a respectiva infraestrutura à administração do COMANDO (quando se tratar de aeródromo de propriedade do COMANDO).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo por terceiros será feita mediante contrato de concessão de uso entre o interessado e o AERoclube, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos para instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O AERoclube manterá à disposição do COMANDO os contratos de concessão que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES



Ouvido o COMANDO, através do COMAR, o AERoclube poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução de obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação dos projetos, devendo ser comunicado ao COMAR quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do Contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse do AERoclube ou do COMANDO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas Aeroportuárias e em Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 774/GM2, de 13 de novembro de 1997, ou pela que vier substituí-la, bem como por legislação complementar, e serão cobrados pelo AEROCUBE, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: A cobrança das Tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o AEROCUBE; e

c) TARIFA DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO - TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o AEROCUBE, quando tais serviços forem prestados pelo AEROCUBE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão do AEROCUBE como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

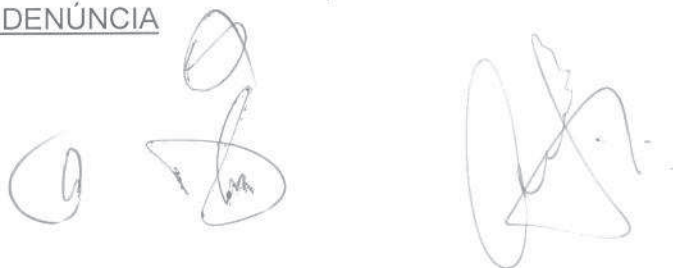
CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional do COMANDO, este poderá ocupar temporariamente o aeródromo, sem que caiba ao AEROCUBE qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA



O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do COMANDO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificações de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do COMANDO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais do COMANDO;
- g) desativação do aeródromo pelo COMANDO; e
- h) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

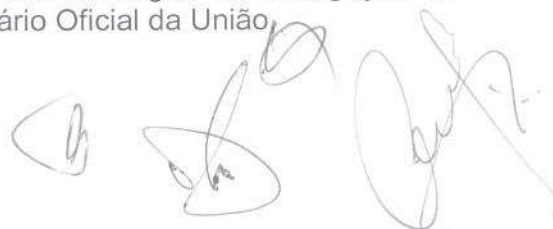
A denúncia e a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e o AERoclube, diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudanças na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) ficarão a cargo do AERoclube as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação desse instrumento no órgão de divulgação do AERoclube e, ao COMANDO, caberá publicá-lo no Diário Oficial da União.

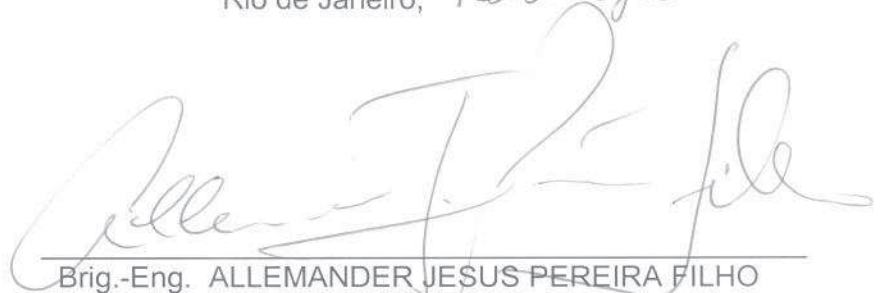


d) os casos não previstos serão resolvidos pelo COMANDO, e

e) fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias, que, depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003



Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO
Chefe do Subdepartamento de Infra-Estrutura

6º OFÍCIO DE NOTAS
Manaus - Amazonas



CARLOS SALUSTIANO DE SOUSA COELHO
Presidente do Aeroclube do Amazonas

Testemunhas



Darney A. Azeite Molins
Ten. Cel. Int.

CPF: 263.949.500-20



NÉLIO NOGUEIRA TEIXEIRA
CPF: 031.110.672-20

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS SUCURSAL	
Av. Pres. Castelo Branco, 1071-A - Cachoeirinha	
Fone: (92) 232-6016	Fax: 232-3075
Manaus	Amazonas
RECONHEÇO por semelhança a(s) assinatura(s) indicada(s), conf. Art. 4º da Lei Federal 8.932/94 e Art. 267 da Portaria nº 175/99 - (CH/CG). Oferido é verdade; dou fé.	
MANAUS, 14 DE 07 DE 03	
EM TESTE	DA VERDADE
M ^a de Fátima Maria da Costa Subtabelaria	
6º Ofício de Notas	